

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DA FATECE - A.A.A.F**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

ART. 1º - A **A.A.A.F.** é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Coordenação de Cursos, Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cursos, Colegiado de cursos, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX e por fim o Conselho Universitário - CONSU da Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação - FATECE, constituindo um projeto de extensão para todos os cursos, sob a orientação da Coordenação de Cursos da FATECE.

ART. 2º - A **A.A.A.F.** tem sua sede nas dependências da FATECE, em local determinado pela Coordenação de cursos.

ART. 3º - A **A.A.A.F.** visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da **A.A.A.F.**:

a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos do **A.A.A.F.**:

a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos do Núcleo.

b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos do **A.A.A.F.**:

a) Proporcionar aos integrantes do **A.A.A.F.**: a participação em atividades assistenciais na comunidade;

b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;

c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados ao **A.A.A.F.** através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;

d) Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;

f) Participar de Eventos Internos e Externos relativos aos objetivos do Núcleo;

g) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria;

h) Promover intercâmbio entre os demais núcleos

§ 4º - Constituem objetivos específicos da **A.A.A.F.**: - Programas e eventos promovidos pela Coordenação de Cursos, CEPEX, e em especial do Programa FATECE na Escola e do Projeto de Extensão Educação, Saúde e Bem Estar.

- Eventos para arrecadação de fundos para a manutenção e desenvolvimento da entidade, além de liquidar gastos com os projetos na Comunidade;

- Incentivar a prática de esportes com a criação de campeonatos internos e externos à IES;

## **CAPÍTULO II DOS MEMBROS E SEU FUNCIONAMENTO**

ART. 4º - A **A.A.A.F.** poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador, podendo se constituída por alunos, ex-alunos de graduação e pós-graduação e professores

ART. 5º - O número de membros da **A.A.A.F.** não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Núcleo.

ART. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pelo Núcleo através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros na **A.A.A.F.** poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar no Núcleo seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção da **A.A.A.F.** irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão no Núcleo.

ART 7º - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da **A.A.A.F.** caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

ART. 8º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central do Núcleo e que se comprometa a instruir os membros da **A.A.A.F.**

ART. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades do Núcleo.

ART. 10º - Os membros que não cumprirem as normas da **A.A.A.F.** previstas no presente estatuto poderão ser desligados do Núcleo pela Diretoria. Parágrafo único - São deveres de todos os membros da **A.A.A.F.**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades do Núcleo;
- III. Colaborar com as atividades do Núcleo;
- IV. Contribuir para que os objetivos do Núcleo sejam alcançados.

ART. 11º - Anualmente será emitido certificado de participação na **A.A.A.F.** para os membros efetivos. Parágrafo único: Nenhum membro do Núcleo terá qualquer tipo de remuneração ou pró-labore.

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

ART. 12º - Serão órgãos dirigentes da **A.A.A.F.**:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

ART. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - A Diretoria reuni-se pelo menos uma vez por mês, em dia e hora previamente acertada, adequando-se a sua conveniência por canais previamente acertados.

§ 3º - As atas das Reuniões e Assembleias precisam ser aprovadas pela Coordenação de Cursos

§ 4º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da **A.A.A.F.** A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 5º - Dela participam todos os membros do Núcleo, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 6º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros efetivos da **A.A.A.F.** para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 7º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 8º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da **A.A.A.F.** os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação e Pós-graduação da FATECE, eventualmente poderão ser egressos, desde que aprovado em voto de maioria simples em Assembleia.

ART. 14º - A Diretoria é órgão executivo da **A.A.A.F.** e constarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário(s)
- d) Tesoureiro(s)
- e) Diretor Científico
- f) Diretor social, Marketing
- g) Diretor Eventos e Cultura

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da **A.A.A.F.**

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

§ 4º - O membro da **A.A.A.F.** não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em dois ou mais núcleos.

§ 5º - A **A.A.A.F.** deverá comunicar, de forma imediata e por escrito, a mudança de Diretoria à Coordenação de Cursos na qual o membro pertence, ao NDE e Colegiado de seu respectivo curso e por fim ao CEPEX.

ART. 15º - São atribuições do Presidente

1. Representar a **A.A.A.F.**;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões do Núcleo;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Coordenação de Cursos, NDE, Colegiado e CEPEX.
7. Informar à Coordenação de Cursos quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações do Núcleo com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pelo Núcleo;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria

ART. 16º - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar o Núcleo até o novo pleito.

ART. 17º - Compete aos Secretários: Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;

1. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos do Núcleo;
2. Secretariar todas as reuniões da **A.A.A.F.**, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
3. Encarregar-se do expediente e da correspondência da **A.A.A.F.**;
4. Entregar ao CEPEX todos os relatórios relativos às atividades do Núcleo.

ART. 18º - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção do Núcleo quanto a realização dos eventos do Núcleo;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras do Núcleo;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

ART. 19º - Compete ao Diretor Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica do Núcleo;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.
5. Interlocutor de Propostas Internacionais científicas

ART. 20º - Compete ao Diretor social, Marketing:

1. Organizar as redes sociais;
2. Arrecadar verbas, subvenções, doações e patrocínios à A.A.A.P.;
3. Enviar artigos para publicação em jornais internos e externos referentes às atividades, manter os quadros e murais da atlética atualizados
4. Confeccionar artes para mídias sociais digitais e físicas afim de divulgar todas as atividades da A.A.A.F. interna e externamente.
5. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da **A.A.A.F.** por meio de circular interna e por meio digital;

ART. 21º - Compete ao Diretor de Eventos e Cultura:

1. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Núcleo;
2. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
3. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos do Núcleo;
4. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do Núcleo;
5. Propor ao CEPEX e a Coordenação de Cursos, convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da **A.A.A.F.** na extensão universitária bem como para capacitar os componentes do mesmo;
6. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento do Núcleo.

ART. 22º - Compete ao Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Eventos e Cultura, Diretor social, Marketing:

1. Promover e organizar atividades sociais e outros eventos que contribuam para a divulgação da **A.A.A.F.**
2. Arrecadar verbas, subvenções, doações e patrocínios à **A.A.A.F.**
3. Auxiliar o tesoureiro em suas atividades quando necessário.
4. Informar todos os alunos e sócios da **A.A.A.F.** sobre eventos desta.
5. Enviar artigos para publicação em jornais internos e externos referentes às atividades da **A.A.A.F.**, manter os quadros e murais da atlética atualizados
6. Confeccionar artes para mídias sociais digitais e físicas afim de divulgar todas as atividades da **A.A.A.F.** interna e externamente.

#### **CAPÍTULO IV DO CÓDIGO DISCIPLINAR**

ART. 23º - Os integrantes da **A.A.A.F.** devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 24º - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros do Núcleo é de 80%, e nas atividades práticas de 100%.

ART. 25º - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

#### **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

ART. 26º - A **A.A.A.F.** terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

ART. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;

- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **A.A.A.F.**;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

ART. 28º - A eleição para a renovação dos poderes da **A.A.A.F.** será feita na reunião ordinária da Assembleia Geral em novembro, mediante voto direto e secreto no regime de sufrágio universal dos associados efetivos.

§1º - Será adotado o princípio majoritário simples;

§2º - Em caso de Empate, será eleita a chapa cujo Presidente seja o mais velho;

§3º - Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

ART. 29º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, mediante edital afixado em lugar visível da sede com uma antecedência de 7 (sete) dias úteis.

ART. 30º - As chapas deverão ser registradas na secretaria da entidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ART. 31º - A campanha eleitoral deve ser encerrada à zero hora do dia de pleito.

ART. 32º - A eleição realizar-se-á em primeira convocação com presença de pelo menos um terço dos associados votantes e em segunda convocação com qualquer número, sendo o resultado válido e durante o pleito deverá ser observada a seguinte ordem:

- a) Haverá uma mesa presidida pelo Presidente da **A.A.A.F.**, auxiliados por dois escrutinadores designados pelos candidatos, devendo ser lavradas atas de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) No dia marcado, a eleição iniciar-se-á em horário determinado pelo presidente na FATECE

Estatuto de Núcleos

c) As cédulas deverão designar com clareza os nomes das chapas, podendo ser manuscrita a tinta;

d) A cédula será fornecida pela mesa;

e) Terminada as eleições, iniciar-se-á a apuração;

f) Imediatamente após a apuração, o Presidente da mesa anunciará o resultado oficial;

g) Quando uma das partes verificar irregularidade na marcha das eleições deverá apresentar protesto por escrito à Diretoria no prazo de quarenta e oito horas após o término das eleições.

ART. 33º - A chapa eleita terá o prazo de quinze dias para tomar posse, sob pena de se processarem novas eleições.

## **CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES**

ART. 34º - São passíveis de pena todos os associados que:

- a) Infringirem as disposições do presente estatuto;
- b) Desrespeitarem as portarias e regulamentos internos da FATECE

c) Portarem-se com indisciplina em competições, promoções sociais, dependências da entidade e quando estiver representando a **A.A.A.F.**;

d) Desrespeitarem qualquer membro da **A.A.A.F.**

ART. 35º - As penalidades serão de advertência por escrito, suspensão e eliminação.

§1º - Toda e qualquer penalidade somente será válida se aprovada por unanimidade em reunião ou Assembléia.

§2º - A penalidade de suspensão será arbitrada pela Administração, não podendo ser menor que dez dias e maior que sessenta dias.

§3º - Os punidos poderão apresentar defesa no dia da Assembléia.

§4º - Os membros da **A.A.A.F.** pelo voto da totalidade de seus membros, poderá determinar a exclusão de qualquer associado, por justa causa, devido à conduta ou a atos praticados, considerados pela administração prejudiciais aos interesses e/ou objetivos da **A.A.A.F.**

§5º - A Administração deverá notificar o associado, indicando os motivos para sua exclusão e proporcionando a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 15 dias a partir do recebimento da notificação. Não sendo apresentada a defesa ou se considerada insatisfatória, a Administração poderá excluir o associado. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

## **CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO**

ART. 36º - O patrimônio social da **A.A.A.F.** será constituído de bens móveis e imóveis, não podendo ser alienado ou onerado, total ou parcialmente, senão por decisão da Assembleia Geral.

ART. 37º - A receita da **A.A.A.F.** é constituída de: a) semestralidade paga pelos associados; b) recursos financeiros cedidos pelas instituições a que se vincula; c) subvenção que venha a receber dos poderes públicos; d) produto de promoções esportivas, sociais e comerciais; e) aluguéis de dependências da entidade; f) donativos feitos à **A.A.A.F.** g) patrocínios oferecidos à **A.A.A.F.** h) atividades diversas

ART. 38º - As despesas da **A.A.A.F.** são provenientes: a) do pagamento de impostos, taxas e aluguéis; b) do pagamento de salários, honorários e gratificações relativas a serviços dos técnicos; c) de gastos necessários à manutenção e conservação do patrimônio da entidade; d) do custeio de promoções esportivas e sociais; e) dos gastos com transportes, hospedagens e alimentação de suas delegações e representantes; f) de gastos eventuais. g) de gastos em eventos realizados pela **A.A.A.F.**

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ART. 39º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da **A.A.A.F.** em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 40º - No caso de extinção do Núcleo, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para

## **Didaciebe – Centro Integrado de Educação Brasil Europa**

CNPJ: 06.260.213/0001-39

Avenida Painguás, 225/243

13.630-272 - Jardim Urupês - Pirassununga

/ SP(19) 3561-1543 (19) 3561-8486

[www.fatece.edu.br](http://www.fatece.edu.br) - [fatece@fatece.edu.br](mailto:fatece@fatece.edu.br)



entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Coordenação de Cursos, NDEs, Colegiados, CEPEX e CONSU.

ART. 41º - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 42º - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Coordenação de Cursos, NDEs, Colegiados, CEPEX e CONSU, especialmente convocada para este fim.

ART. 43º - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação de Cursos, NDEs, Colegiados, CEPEX e CONSU, dando preferência ao de instância superior.

ART. 44º - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte do **A.A.A.F.**, entrando em vigor após o parecer final da Coordenação de Cursos, NDEs, Colegiados, CEPEX e CONSU.

ART. 45º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Pirassununga, 13 de junho de 2024.

### **Cargos da Diretoria:**

Prof.<sup>a</sup>. Julyette Priscila Redling (Coordenadora) Prof.<sup>a</sup> Andréa Calderan (Coordenadora); Prof. Miguel Mazza Junior (Coordenador); Profa. Carolina Fuzaro Bercho (Coordenadora)

Presidente

Vice-presidente

Secretaria

Tesoureira

Diretor Científico

Diretor social, Marketing

Diretor Eventos e Cultura